

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 117

ACÓRDÃO Nº 172/2018

EM 29/6 DE 2018 PÁGINA(S) 47


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF n. 10.681/2012 (1 vol. e 4 anexos) - Apensos nºs 040.001.242/2012 (2 vols.), 480.000.060/2012 (1 vol.) e 480.000.470/2012 (1 vol.).

Nome/Função/Período: José Eustáquio Alves Moreira, Diretor de Administração Geral, de 1º.1 a 5.6.11; Francisco das Chagas Mota, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 28.1 a 19.6.11 e Shirleymar Medeiros Cavalcante, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 20.6 a 31.12.11.

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Sr. José Eustáquio Alves Moreira, em função das falhas descritas nos subitens 2.1 – Impropriedades na elaboração de projeto básico; 2.2 – Impropriedades na deflagração de tomada de preços; 2.3 – Ausência de prova de registro de empresa produtora de evento junto ao Ministério do Trabalho; 2.4 – Ausência de parecer jurídico em ato de inexigibilidade para realização de eventos; 2.5 – Ausência de projeto básico na realização de evento; 2.6 – Ausência de ato de ratificação de inexigibilidade de licitação na realização de eventos; 2.7 – Fracionamento de despesa com serviços de manutenção de frota e máquinas motomecanizadas; 2.8 – Irregularidades na contratação de serviços de engenharia; 2.9 – Aceite de itens não integrantes de bonificação e despesas indiretas (BDI) – Acórdão n.º 2369/2011/Plenário-TCU; 3.5 – Saldo à conta de imóveis a regularizar; e 3.7 – Saldo na conta compensada de contratos com terceiros do Relatório de Auditoria n.º 03/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 263/270 do Processo n.º 040.001.242/2012). Sr. Francisco das Chagas Mota e Sra. Shirleymar Medeiros Cavalcante, em função da falha descrita no subitem 2.10 – Inação administrativa visando o saneamento de impropriedades constantes do relatório da Comissão Inventariante do Relatório de Auditoria n.º 03/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 263/270 do Processo n.º 040.001.242/2012). **Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19):** Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5044, de 12 de junho de 2018.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte